



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DOS BAIROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.**

**PROTOCOLO Nº 198/2026**

### **AUTUAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu \_\_\_\_\_ responsável pela presente autuação a assinei.



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2026**  
AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (ART. 6º, XLI)

**1) PRÊAMBULO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n° 371, Centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; (49) 3452-8300; licitação@seara.sc.gov.br; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo.

**1.2 Regime legal:** Lei n° 14.133/2021; Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 2454/2022.

**1.3 Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)

**1.4 Forma:** Presencial (art. 176, II)

**1.5 Regime de Execução:** A contratada deve iniciar a prestação dos serviços nos respectivos locais, após a assinatura do contrato, conforme as condições dispostas no Termo de Referência – TR (ANEXO IV).

**1.6 Critério de julgamento:** Menor preço, por item.

**1.7 Modo de disputa:** Fechado/aberto.

**1.8 Intervalo entre lances:** R\$ 50,00 (cinquenta reais) – incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei n° 14.133/2021).

**1.9 Prazo de vigência:** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei, observando-se as normas aplicáveis à prestação de serviços contínuos.

**1.10 Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:** 06/07/2026 até 08h30min (horário de Brasília/DF)

**1.11 Data/horário da SESSÃO PÚBLICA:** 06/07/2026 até 08h35min (horário de Brasília/DF)

**1.12 Data/horário limite para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:** até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

**1.13 Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei n° 14.133/2021)



## 2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.**

2.2 O objeto está fundamentado no Termo de Referência – TR (ANEXO IV).

2.3 **Valor da contratação:** R\$ 1.422.720,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte reais).

2.4 Fica **vedada** a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento a terceiros estranhos à relação contratual firmada.

## 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente com a seguinte classificação:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
= 2258 – Serviços de Limpeza Urbana, Fisc, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos
= 192 – Aplicação direta
= 3979 – Elemento

3.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

## 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O protocolo poderá ser realizado por meio eletrônico, através dos e-mails: [compras04@seara.sc.gov.br](mailto:compras04@seara.sc.gov.br) e [compras02@seara.sc.gov.br](mailto:compras02@seara.sc.gov.br), ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Seara, localizado na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Centro, Seara/SC.

4.2 Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos



originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**4.4** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**4.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

**4.6** O edital de poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**4.7** Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8** A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **5) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** No processo licitatório observar-se-á o seguinte:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**5.2** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**5.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**



- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

**5.3.1** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.3.4** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**5.3.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.6** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**5.3.7** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.3.8** Na subcontratação, quando permitida, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.3.9** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**5.3.10** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

**5.3.11** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto:



a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.3.12** A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, mediante apresentação de declaração de observância desse limite na licitação.

**5.3.13** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites mencionados

**5.3.14** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária; Sociedade simples;

b) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

c) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**5.3.15** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**5.3.16** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

a) Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

## **6) FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**6.1** O presente processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

a) divulgação do edital de licitação;

b) apresentação de propostas, lances e amostras, quando for o caso;

c) julgamento;

d) de habilitação;



e) recursal, observado o disposto no art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021;  
f) de homologação.

**6.2** A presente licitação será realizada sob a forma presencial, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 176, II da Lei nº 14.133/2021, sendo a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

**6.3** Na fase de julgamento o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

## **7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

**7.1** O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço**, representado pelo menor preço **por item**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes;

**7.2** O modo de disputa será **fechado/aberto**, considerado que, as propostas e documentos de habilitação permanecerão invioláveis até a data designada para abertura da sessão de avaliação das propostas, oportunidade em que ocorrerá a abertura dos invólucros contendo propostas e subsequentemente lances, para posteriormente se proceder a abertura dos documentos da empresa vencedora do certame.

## **8) APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.1** O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

**8.2** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### **8.3 Identificação dos participantes:**

**8.3.1** No ato de abertura da sessão, os participantes devem ser identificados mediante a apresentação da seguinte documentação, a fim de que possa ser cadastrado para a etapa de lances e seja verificada a existência de poderes de representação:

a) Registro comercial/ Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor;

b) Documento de identificação do representante (RG, CPF ou CNH), sendo que se este não figurar como sócio com poderes de representação constante do Contrato Social, deverá apresentar procuração, carta de credenciamento, autorização ou documento equivalente;



c) Para se enquadrar na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a proponente deve apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou o Comprovante de Opção pelo Simples Nacional. Esses documentos devem ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;

§1º A apresentação e validação dos documentos exigidos para identificação do licitante dispensa sua apresentação na fase de habilitação.

#### **8.4 Quanto à proposta:**

**8.4.1** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a) levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- b) não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;
- c) declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO II).

**8.4.2** A proposta deve observar os valores máximos estabelecidos no ANEXO II e deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.4.3** Preferencialmente, a proposta deverá ser preenchida no site [seara.atende.net](http://seara.atende.net), cujas informações de número e senha de protocolo deverão ser salvas para serem apresentadas ao pregoeiro no momento da licitação, acompanhado do anexo impresso e assinado.

**8.4.4** Junto à proposta, o licitante deve apresentar declaração de dados bancários, sendo identificação e código do banco, número da agência, tipo de conta e seu respectivo número com dígito.

**8.4.5** O licitante deverá assegurar-se de que o valor cotado não exceda o preço máximo unitário e total especificado no ANEXO II.

**8.4.6** Em caso de indisponibilidade do sistema no momento da verificação da proposta preenchida na forma do item anterior, será permitido ao interessado a apresentação da proposta na forma do anexo correspondente deste edital.

**8.4.7** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup> e **deverá ser apresentada em ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

<p><b>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026</b> <b>NOME DO PROPONENTE:</b></p>
--

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**8.4.8** Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

**8.4.8** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

### **8.5 Quanto aos lances:**

**8.5.1** Os licitantes apresentarão suas propostas e poderão ofertar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

**8.5.2** Fica estabelecido intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**8.5.4** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.5.5** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **9) JULGAMENTO**

**9.1** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.2** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.3** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.5** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.6** As regras acima transcritas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.7** Serão aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**9.8** O licitante abrangido pelas regras previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**9.9** Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista item anterior, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.10** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.11** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



**9.12** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**9.13** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.14** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **10) HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

**10.2** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, qual deverá apresentá-los na data e hora informados no preâmbulo deste edital, **em ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

<p><b>ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026</b> <b>NOME DO PROPONENTE:</b></p>
---

### **10.3 Quanto às declarações necessárias**

**10.3.1** No ato de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, quais podem constar em documento unificado (ANEXO I):

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **10.4 Quanto à habilitação jurídica**

**10.4.1** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação



de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**10.4.2** A documentação consiste na apresentação de

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**10.4.3** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**10.4.4** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da pessoa jurídica, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**10.4.5** A licitante constituída sob a forma de cooperativa deverá apresentar ainda a documentação comprobatória relativa ao previsto no item 5.3.10.

**10.5 Quanto à habilitação técnica**

**10.5.1** A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional dos Técnicos (CRT) ou conselho equivalente que atenda às necessidades do objeto. Na certidão deve constar o nome do responsável técnico da licitante, com habilitação profissional pertinente, que se responsabilizará pela execução do objeto. Caso o nome do responsável não conste nessa certidão, a empresa deve apresentar a certidão de registro de pessoa física do responsável no CREA/CAU/CRT ou conselho equivalente;
- b) Comprovação de que o profissional a que se refere o “item a” integra o quadro de pessoal da licitante ou está vinculado contratualmente à mesma;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviços de limpeza



(incluindo roçada de vegetação, poda de árvores, capinagem e corte de grama) em área de no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, para cada um dos itens;

d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que realizou a vistoria prévia do(s) local(is) de realização dos serviços (ANEXO V); ou

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à declaração de vistoria. (ANEXO V).

### **10.6 Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.6.1** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, podendo constar em documento unificado (ANEXO I).

**10.6.2** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**10.6.3** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

### **10.7 Quanto à habilitação econômico-financeira**

**10.7.1** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.8** A documentação relativa à habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



**10.9** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.10** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.11** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.12** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.13** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

## **11) ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** Constatado que o licitante detentor da melhor proposta válida atende às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.2** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**11.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**11.4** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



**11.5** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.6** Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**11.7** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**11.8** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>2</sup>.

## **12) RECURSOS**

**12.1** Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

**12.1.1** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**12.1.2** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

<sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**12.1.4** O recurso de que trata a alínea “a” do item 12.1.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.1.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.1.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.1.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.4** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

**13.6** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**13.9** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.11** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.15** O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

#### **14) FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** Os contratos regular-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2** A minuta do contrato deve conter as cláusulas mínimas exigidas pela legislação e aplicáveis ao caso em consonância com o estabelecido pelo art. 89 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**14.3** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**14.4** Na data de assinatura do contrato, o licitante deve apresentar:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou correspondente, no prazo de assinatura do contrato;



- b) Relação nominal e Carteira de Identidade e/ou CPF dos profissionais que compõem a equipe da empresa e que serão responsáveis pela prestação dos serviços;
- c) Comprovação de que os profissionais relacionados no item “b” integram o quadro de pessoal da empresa, mediante registro como empregados;
- d) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, devidamente preenchida, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto contratado.

**14.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.6** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.7** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos licitantes remanescentes convocados.

**14.9** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos pela lei.

**14.10** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.11** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.12** Os contratos regidos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos e formas previstas pela legislação.



**14.13** Demais disposições relacionadas à formalização e execução dos contratos devem seguir o disposto no art. 89 e seguintes e 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.14** A Administração emitirá Ordem de Compra para que seja dado início à entrega do bem, a partir da qual será contado o prazo de execução estabelecido neste edital.

## **15) RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**15.1** O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**15.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**15.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**15.5** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **16) PAGAMENTOS**

**16.1** Os serviços/bem adquirido/contratado serão remunerados de acordo com os valores constantes no ANEXO II, observada eventual redução ofertada na etapa de lances.

**16.2** Em caso fornecimento de serviços cujo prazo de vigência contratual seja superior a 1 (um) ano, os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da formalização do contrato/termo de credenciamento, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

**16.3** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**16.5** Após o recebimento do serviço/bem atestado pelo contratante, o contratado deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.



**16.6** No ato de apresentação da Nota Fiscal, o contratado deverá igualmente apresentar a documentação estabelecida no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021;

**16.7** Caso o contratado não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

**16.8** O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**16.9** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

**16.10** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**16.11** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## **17) GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

**17.2** A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

**17.3** O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

**17.4** A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

**17.5** A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.



**17.6** O contratado deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

**17.7** A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do contratado, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

**17.8** As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

**17.9** O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da identificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

**17.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pela lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**17.11** Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.12** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **18) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS**

**18.1** A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**18.2** No contrato administrativo derivado do presente processo licitatório os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

**18.3** São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:



- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

**18.4** Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do contratado:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;
- b) Falência da contratada;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

**18.5** Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

**18.6** Na contratação administrativa a parte contratada terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual.

**18.7** Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

## **19) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1** Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**19.2** O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**19.3** O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



**19.4** O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**19.5** É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**19.6** O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**19.8** O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**19.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**19.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**19.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**19.12** O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

**19.13** O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o [link https://seara.atende.net/](https://seara.atende.net/) e para maiores informações, poderá contatar



com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico@seara.sc.gov.br](mailto:juridico@seara.sc.gov.br).

## **20) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**20.2** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**20.3** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**20.4** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**20.5** A inobservância, em qualquer fase do processo licitatório, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**20.6** É facultado à Administração Pública, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.7** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação.

**20.8** Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**20.9** Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**20.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

**20.11** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – Declaração Unificada;
- b) Anexo II – Minuta de proposta e valores máximos;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Termo de Referência (TR);
- e) Anexo V – Declaração de Vistoria do Local;
- f) Anexo VI - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

---

Gilberto de Moraes Gonçalves  
**Prefeito de Seara**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM**

Processo Licitatório nº 198/2026

Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.

Valor estimado: R\$ 1.422.720,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte reais).

Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.

Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES

OAB/SC 010716

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2026**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

DECLARA que:

Possui ciência e cumpre integralmente as normas editalícias;

Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;

Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive que não atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

Não possuo condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;

Não possuo contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;

Não é cônjuge, ou não possuo sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

Não possuo em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente aos quadros de pessoal do órgão licitante.

Não é ou possuo em seu quadro societário autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

Não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

Não é empresas controladora, controlada ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;

Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Cumpre a legislação relativa às normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho nos termos fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ANEXO II – PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2026**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

Oferta a seguinte proposta para o item descrito:

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	176793	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 1, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	19.760,00	237.120,00
2	176794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	19.760,00	237.120,00
3	176795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 3, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	19.760,00	237.120,00
4	176796	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 4, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	19.760,00	237.120,00
5	176797	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 5, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	19.760,00	237.120,00
6	176798	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NOS DISTRITOS DE CARAÍBA E DE NOVA TEUTÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	19.760,00	237.120,00
<b>Soma:</b>						<b>1.422.720,00</b>

DECLARANDO que:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta:

**Dados Bancários:**

**Banco n°:**

**Agência:**

**Tipo/Conta n°:**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n° 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n° 371, Centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, RG n° XXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXXX;

**CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua XXXX, Bairro XXXXXX, Município/UF - CEP: XXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n° XXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXXX;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n° 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos**

O presente contrato administrativo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SEARA – SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta**

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório n° 339/2025 – Modalidade Pregão Presencial n° 054/2025, estando adstrito à proposta final apresentada pelo CONTRATADO, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato**

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento**

§1º A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei, observando-se as normas aplicáveis à prestação de serviços contínuos.

§2º O CONTRATANTE emitirá Ordem de Compra para que seja dado início à entrega do bem, a partir da qual será contado o prazo de execução estabelecido neste instrumento.

§8º O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§9º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§11 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento**

§1º Como forma de remuneração pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante total de R\$ XXXXX (reais).

§9º Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§10 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§11 Após a medição e aceitação pelo CONTRATANTE o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

§12 No ato de apresentação da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá igualmente apresentar:

a) a documentação estabelecida no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021;

b) a comprovação do registro dos empregados que atuam na execução dos serviços contratados

§13 Caso o CONTRATADO não comprove a regularidade exigida, será notificado para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

§14 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§15 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CONTRATADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

§16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§17 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária**

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

§ 2º O valor relativo ao objeto contratado será reajustado após o intervalo de 12 (doze) meses a contar da formalização do contrato, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

§ 3º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.

§ 4º No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no §3º da cláusula quarta, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário**

§1º As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
= 2258 – Serviços de Limpeza Urbana, Fisc, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos
= 220 – Aplicação direta
= 3979 – Elemento

§2º A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

**CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes**

§ 1º - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CONTRATANTE;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CONTRATADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço contratado, havendo retenção na fonte nos casos previstos em legislação
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- m) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CONTRATANTE.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais**

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;

c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômica financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;

b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;

c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;

d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do CONTRATADO:

a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente o CONTRATADO;

b) Falência do CONTRATADO;

c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;

d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;

e) Custos trabalhistas;

f) Defeito latente na prestação dos serviços;

g) Processos de Responsabilidade Civil;

§ 5º Dos riscos compartilhados:

a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;

b) Atraso no início da operação;



- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa o CONTRATADO terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delimitadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CONTRATADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas**

§1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no inciso I do §2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§5º A sanção prevista no inciso II do §2º, será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§6º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção prevista no inciso IV do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção estabelecida no inciso IV do §2º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§15 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de extinção do contrato**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§3º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

§6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da gestão contratual e fiscalização**

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2º A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

§6º O CONTRATADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CONTRATADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

§8º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§9º O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da identificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

§10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Sr. Enio Ernesto Braatz (Assessor Técnico da Sec. Mun. da Cidade), matrícula funcional nº XXXXXX, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§11 Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§12 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos prazos:**

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

a) **de vigência:** a contar da data de assinatura até 0000000;

b) **de início da execução:** a contar da assinatura da Ordem de Serviço até 00000;

§2º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços contratados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da proteção de dados pessoais**

§1º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CONTRATADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§2º O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se o CONTRATADO pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§3º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

§4º Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§5º No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CONTRATADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

§6º O CONTRATADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

§7º O CONTRATADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§8º O CONTRATADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º O CONTRATADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO.

§10 Ainda o CONTRATADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

§11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

§12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

§15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

§17 O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pela CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das alterações contratuais**

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da publicação**

§1º Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, no prazo estabelecido pela legislação, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito**

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

(LOCAL), (DATA).

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO



**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2026**

**1. OBJETO**

Trata-se da seleção de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza urbana dos bairros e distritos do Município de Seara/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

A contratada deverá prestar os serviços, conforme os descritivos a seguir:

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	176793	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 1, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12
2	176794	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12
3	176795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 3, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12
4	176796	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 4, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12
5	176797	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 5, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12
6	176798	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NOS DISTRITOS DE CARAÍBA E DE NOVA TEUTÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei, observando-se as normas aplicáveis à prestação de serviços contínuos.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A presente contratação tem por razão a necessidade de se realizar a manutenção, a limpeza e o embelezamento dos bairros do município, no intuito de proporcionar um ambiente urbano limpo e agradável aos cidadãos. Além disso, a conservação de praças, ruas, canteiros, calçadas, dentre outros espaços, em condições adequadas contribui com a segurança e a prevenção de doenças.

Tratam-se de serviços de engenharia classificados como comuns, ou seja, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, inc. XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021).

Além do descritivo do objeto, a contratada deve cumprir as seguintes especificações:

**1. Mapa de regiões:** as delimitações de cada região estão contidas no mapa de regiões, conforme documento anexo, podendo eventuais dúvidas ser sanadas com o Secretário da Cidade (49. 3452-1649) ou com o Departamento de Projetos (49. 3452-8320), exceto para o item 6, que trata dos distritos e será especificado na sequência.

**2. Serviços:** os serviços incluem, mas não se restringem à realização de:

a) Limpeza de meio-fio, ruas, sarjetas e calçadas (recolhimento de terra, brita, resíduos, etc.);

b) Roçada lateral em ruas sem calçada, com faixa de 1,50 metros de largura;

c) Roçada em ruas sem pavimentação, até 1,0 metro além do poste de energia elétrica da CELESC;

d) Roçada com altura de 4,0 metros, respeitando os seguintes limites: 1,0 metro a partir do meio-fio, onde não houver calçada; 1,0 metro a partir do poste da CELESC, em ruas não pavimentadas; e 1,0 metro a partir da calçada, onde esta existir;

e) Corte de grama e poda de galhos de árvores em áreas públicas, bem como em terrenos particulares quando houver avanço sobre calçadas;

f) Poda de árvores nativas ou ornamentais, somente mediante solicitação expressa do Secretário da Cidade;

g) Recolhimento de lixo espalhado, aparas de grama e galhos, os quais devem ser reunidos em local específico e devidamente embalados, para posterior coleta pelo município;

h) Capina manual para retirada de inços em praças e parques infantis

i) Roçada e limpeza completa dos barrancos localizados nas ruas pertencentes a cada região, bem como nas áreas da Escola Básica Rosina Nardi e do C.E.I. Chapeuzinho Vermelho;

j) Roçada e limpeza dos terrenos públicos indicados no mapa, demarcados em amarelo.

**3. Periodicidade:** os serviços devem ser executados, conforme cronograma a seguir:

a) Primavera e verão: a cada 15 (quinze) dias;

b) Outono e inverno: a cada 20 (vinte) dias;

c) Terrenos públicos sem edificações: a cada 4 (quatro) meses;

d) Excepcionalmente, sempre que solicitado pelo Secretário da Cidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**4. Recursos materiais:** a empresa contratada deverá arcar com os custos e riscos relativos a ferramentas, equipamentos e demais recursos materiais necessários à execução do objeto, incluindo roçadeiras, pás, cortadores de grama, enxadas, rastéis, etc.

**5. Locais de Execução - Item 1:** o serviço abrange os loteamentos, praças, parques, entornos de prédios públicos e a área industrial da Região 1, observando-se os seguintes limites territoriais:

- a) Subida para Rui Barbosa, até a entrada da propriedade da família Benatti;
- b) Saída para Linha Rosina Nardi, até a horta da família Rubert;
- c) Saída para Itá, até o posto de lavagem Parizotto.

**6. Locais de Execução - Item 2:** o serviço abrange os loteamentos, praças, parques e entornos de prédios públicos da Região 2, observando-se os seguintes limites territoriais:

- a) Bairro Garghetti, até a porteira do CTG Macanudos;
- b) Loteamento Zandoná, até o barracão de pallet;
- c) Saída do Bairro São João, até a serraria de Gilmar Alflen.

**7. Locais de Execução - Item 3:** o serviço abrange os loteamentos, praças, parques e entornos de prédios públicos da Região 3, observando-se os seguintes limites territoriais:

- a) Bairro Nossa Senhora Aparecida, até a as barragens da JBS.

**8. Locais de Execução - Item 4:** o serviço abrange os loteamentos, praças, parques e entornos de prédios públicos da Região 4, observando-se os seguintes limites territoriais:

- a) Saída para Concórdia, até o portal;
- b) Saída para Linha Salete, até a ponte;
- c) Rua Padre Anchieta, até o clube dos Anjinhos;
- d) Rua Gedeone Belincanta, até a residência de Fernanda Belincanta;
- e) Saída para Linha Bonita, até a entrada do CTG Macanudos.

**9. Locais de Execução - Item 5:** o serviço abrange os loteamentos, praças, parques, cemitério municipal e entornos de prédios públicos da Região 5, observando-se os seguintes limites territoriais:

- a) Saída para Chapecó, até a empresa Evangelista Artefatos de Concreto;
- b) Saída para Linha Água Bonita, até a AABB;
- c) Rua Argentina, até as barragens da JBS.

**10. Locais de Execução - Item 6:** o serviço abrange os distritos de Caraíba e de Nova Teutônia, especificamente:

- a) No distrito de Caraíba:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- a1) Todas as ruas da área do distrito;
- a2) Entornos de prédios públicos: Unidade de Saúde, sede da intendência e Casa Familiar Rural;
- a3) Parque infantil e academia ao ar livre;
- a4) Trevo de acesso à SC-155;
- a5) Balança rodoviária;
- a6) Saída para a Linha Vitória, até a segunda lombada;
- a7) Saída para a Linha Caçador, até a residência de Rubi Hartmann;
- a8) Área Industrial.
- b) No distrito de Nova Teutônia:
  - b1) Todas as ruas da área do distrito, iniciando na Mecânica Theobald;
  - b2) Entornos de prédios públicos: Museu Fritz Plaumann, Casa do Fritz Plaumann, Casa da Memória Viúva Nute, Unidade de Saúde e sede da intendência;
  - b3) Terreno utilizado como depósito pela intendência;
  - b4) Saída para Paial, até na ponte;
  - b5) Saída para Linha Barra do Saltinho, até na ponte;
  - b6) Saída para Linha Lajeado Forte, até a propriedade de José Braun;
  - b7) Trevo de acesso à SC-283.

Conforme o art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓
853	14672	Limpeza urbana

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 010/2026, de 08 de junho de 2026, referente à Secretaria Municipal da Cidade, anexo ao processo licitatório.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a terceirização dos serviços de manutenção e limpeza urbana, através da contratação de empresa do setor, se mostra como a opção mais vantajosa em termos técnicos, econômicos e operacionais para a Administração, neste momento.

**Solução 1 - Contratação de empresa para realizar os serviços de manutenção e limpeza urbana nos bairros do município.**

A alternativa permite que o ente público concentre seu pessoal em outras atividades estratégicas, enquanto a contratada lida com as questões atinentes à execução do objeto, reduzindo custos operacionais e administrativos para o poder público. Ademais, empresas do setor geralmente possuem experiência, conhecimento técnico e a infraestrutura necessária para realizar os serviços com eficiência, empregando mão de obra qualificada e os recursos ideais para cada tipo de atividade.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deve ser realizada com pessoa jurídica que possua equipe de profissionais qualificados para a execução do objeto e esteja devidamente classificada no CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), cuja atividade deve estar diretamente relacionada ao objeto desta contratação.

A contratada deve ter registros comerciais, licenças municipais e autorizações específicas do setor, se for o caso. Além disso, deverá possuir documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista em situação de regularidade.

Outros requisitos para a contratação são a apresentação pela empresa dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional dos Técnicos (CRT) ou conselho equivalente que atenda às necessidades do objeto. Na certidão deve constar o nome do responsável técnico da licitante, com habilitação profissional pertinente, que se responsabilizará pela execução do objeto. Caso o nome do responsável não conste nessa certidão, a empresa deve apresentar a certidão de registro de pessoa física do responsável no CREA/CAU/CRT ou conselho equivalente;

b) Comprovação de que o profissional a que se refere o “item a” integra o quadro de pessoal da empresa, que está registrado como seu empregado ou que está vinculado contratualmente a mesma;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

c) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviços de limpeza urbana (incluindo roçada de vegetação, poda de árvores, capinagem, corte de grama e limpeza de meio-fio) em área de no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, para cada um dos itens;

d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que realizou a vistoria prévia do(s) local(is) de realização dos serviços; ou

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à declaração de vistoria.

Os licitantes que optarem por realizar a vistoria devem agendar previamente a data e o horário junto ao Secretário Municipal da Cidade, pelo telefone (49) 3452-1649.

Em ambos os casos, vistoria prévia ou declaração abdicando desse direito, a contratada não poderá questionar posteriormente as informações dispostas nos descritivos dos itens (incluindo eventuais variações de limites territoriais entre bairros ou locais inclusos ou não no serviço), as especificações do objeto e as condições de sua execução.

Ademais, a apresentação dos seguintes documentos ficará condicionada à data de assinatura do contrato:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou correspondente, no prazo de assinatura do contrato;

b) Relação nominal e Carteira de Identidade e/ou CPF dos profissionais que compõem a equipe da empresa e que serão responsáveis pela prestação dos serviços;

c) Comprovação de que os profissionais a que se refere o item “b” integram o quadro de pessoal da empresa, estão registrados como seu empregado ou estão vinculados contratualmente a mesma.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

a) a especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização dos itens;

b) a descrição do preço unitário e total de cada um dos itens cotados. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

c) a data e assinatura da proponente.

Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios e/ou defeitos;

b) a de garantir a prestação dos serviços, objeto desta licitação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações do objeto constantes no “Tópico 2” deste Termo;

c) a de iniciar a prestação dos serviços nos respectivos locais, após a assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;

d) a de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

e) a de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação. Além disso, eventuais custos com alimentação, deslocamento, hospedagem e outros decorrentes da prestação dos serviços ficam a cargo da contratada

f) a de cumprir integralmente com as determinações estabelecidas, relativas à segurança e medicina do trabalho pelo Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários. A empresa deve responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados;

g) a de responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços, arcando com os custos e riscos referentes à propriedade destes, incluindo situações como danos, desaparecimento, roubo e furto, não restando à contratante nenhuma responsabilidade quanto aos bens da empresa;

h) a de sinalizar ou isolar convenientemente o local ou área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários e a terceiros, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

i) a de prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei.

Caso sejam utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência



Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas vigentes. Além disso, deverá observar a Resolução CONAMA n° 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Enio Ernesto Braatz (Assessor Técnico da Sec. Mun. da Cidade), responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.436, de 14 de abril de 2025 (e suas alterações).

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento pelos servidores responsáveis. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB n° 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: [nota@sara.sc.gov.br](mailto:nota@sara.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n° 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor se dará através da realização de regular processo licitatório na modalidade pregão, embasado no princípio da presunção da legitimidade do ato administrativo e na autonomia da Administração, com respaldo legal no art. 28, inc. I, da Lei n° 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço e a licitação por item.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O limite máximo para pagamento do objeto licitado é de R\$ 1.422.720,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte reais), conforme o menor dos preços praticados no mercado, condizente com o princípio da razoabilidade, de acordo com as pesquisas em anexo, em atendimento ao art. 23, §1º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.*

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Diego Edson de Souza - Me		Cri Gestão de Resíduos Ltda		Gm Prestadora de Serviços Ltda	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	176793	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 1, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	25.000,00	300.000,00	19.760,00	237.120,00	32.950,00	395.400,00
2	176794	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	25.000,00	300.000,00	19.760,00	237.120,00	33.700,00	404.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

			NA REGIÃO 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						
3	176795	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 3, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	25.000,00	300.000,00	19.760,00	237.120,00	28.300,00	339.600,00
4	176796	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 4, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	25.000,00	300.000,00	19.760,00	237.120,00	31.400,00	376.800,00
5	176797	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NA REGIÃO 5, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	25.000,00	300.000,00	19.760,00	237.120,00	31.880,00	382.560,00
6	176798	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NOS DISTRITOS DE CARÁIBA E DE NOVA TEUTÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	30.000,00	360.000,00	19.760,00	237.120,00	32.100,00	385.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.860.000,00</b>		<b>R\$ 1.422.720,00</b>		<b>R\$ 2.283.960,00</b>	

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucros auferidos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento deverá ser empenhado a conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
= 2258 – Serviços de Limpeza Urbana, Fisc, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos
= 192 – Aplicação direta
= 3979 – Elemento

### **12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

No que se refere à garantia, condições de manutenção e assistência, a principal exigência está em a empresa garantir a prestação dos serviços com qualidade e eficiência. Nesse sentido, a empresa deve executar o objeto com segurança, agilidade e respeito às normas ambientais, devendo prestar os serviços nos locais indicados com excelência e em conformidade com as condições estipuladas.

Nesse sentido, a contratada deve estar ciente de sua responsabilidade, sendo que eventuais irregularidades ou defeitos constatados pelo Município deverão ser corrigidos em prazo hábil pela contratada, sem custos adicionais, e poderão ser apurados para fins de responsabilização da empresa, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente aplicáveis.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade para a contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara/SC, 15 de junho de 2026.

---

Rutinei Fabiano Cordazzo  
Secretário Municipal da Cidade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ANEXO V – DECLARAÇÃO VISTORIA LOCAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2026**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

DECLARA, que:

1. Conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia,
2. Substitui a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos seguintes termos:

Eu....., CPF....., registrado no Conselho.....sob o n°....., na qualidade de responsável técnico da pessoa jurídica acima identificada, DECLARO, sob as penas da Lei que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação a que se refere o presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura declarante: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável técnico (item 2): \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>				
<b>MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS</b>				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO EM XXXXXXXXXX				
PROTOCOLO Nº XXXXX				
DATA DE PROTOCOLO XX/XX/XXXX				
<b>Descrição atividade</b>				
XXXXXXXXXX				
<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>				
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base			R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade			R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS			R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			R\$ 0,00
F	Gratificação de Função			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)			R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>				
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Ano de Execução</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	1		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	1		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>				
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS			R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

B	Salário Educação			R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)			R\$ 0,00
D	SESC ou SESI			R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC			R\$ 0,00
F	SEBRAE			R\$ 0,00
G	INCRA			R\$ 0,00
H	FGTS			R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,0%</b>	<b>R\$ 00</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Vale Trans.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00
D	Benefício social Familiar		R\$ 0,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 0,00
F	Seguro de vida <sup>2</sup>		
G	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Ano</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS (8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	0,00 %	R\$ 0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto nas Férias <sup>2</sup>		0,00 %	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>		0,00 %	R\$ 0,00
C	Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>		0,00 %	R\$ 0,00
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>		0,00 %	R\$ 0,00
E	Substituto no Afastamento Maternidade <sup>2</sup>		0,00 %	R\$ 0,00
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>		0,00 %	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>				
<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>			R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>			R\$ 0,00
4.2	Intraornada <sup>2</sup>			R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>				
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor Anual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes			R\$ 0,00
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>			R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>				
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		0,00 %	R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

B	Lucro	0,00 %	R\$ 0,00
C	Tributos	0,00 %	R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	0,00 %	R\$ 0,00
	C.2. Tributos Federais COFINS	0,00 %	R\$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0,00 %	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>		R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
<b>Valor TOTAL por Empregado</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>Legenda</b>		
<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.		
<sup>2</sup> Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento		

**OBSERVAÇÃO:** A empresa detentora da melhor proposta deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com este modelo disponibilizado.